



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito  
Federal  
Diretoria de Sistema de Registro de Preços  
Gerência de Gestão de Atas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0171/2023, FIRMADO ENTRE A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E AS EMPRESAS COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ NÚMERO 11.509.243/0001-76 E LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ NÚMERO 28.204.374/0001-48**

**PROCESSO Nº: 00040-00021141/2022-31**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0020/2023**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Em **vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três**, na Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 500, Brasília – DF, a Subsecretária de Compras Governamentais, **Monise Carrijo Fernandes da Fonseca** e a Coordenadora de Gestão de Suprimentos, **Andrea Silva**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 39.103/2018, e as demais normas legais aplicáveis, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO com as empresas **COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP**, devidamente inscrita sob o CNPJ número **11.509.243/0001-76** e **LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ número **28.204.374/0001-48**, neste ato representadas, respectivamente, por **MENACHE MOLHANO SHAMASH**, CPF nº **047.353.486-03** e **CARLOS ANDRÉ DA SILVA**, CPF nº **011.032.424-23**, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Termo visa retificar a informação relativa à legislação indicada na Ata de Registro de Preços nº 0171/2023 (117259976), onde apresenta, erroneamente, o enquadramento legal à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 44.330/2023.

Assim sendo, a ARP passa a vigorar, conforme o disposto no Edital de Licitação PE nº 0020/2023 (108829239), com o enquadramento à Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto nº 39.103/2018. Como resultado, o caput e alguns incisos da Ata foram modificados, conforme detalhados a seguir:

##### *Caput*

Em **quatorze de julho de dois mil e vinte e três**, na SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, localizada no Anexo do

Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502L, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, o(a) Subsecretária de Compras Governamentais, **Monise Carrijo Fernandes da Fonseca**, e o Coordenador de Gestão de Suprimentos Substituto, **Eduardo Rivelino da Costa Carvalho**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851/2006, Decreto n.º 39.103/2018, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **0020/2023**, publicado no DODF n.º **126, de 06/07/2023, página n.º 47** e a respectiva **homologação total** no processo SEI n.º **00040-00021141/2022-31**, RESOLVE(M) registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas **anuais**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

(...)

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

(...)

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela administração direta e indireta do Distrito Federal (artigos 2º e 3º do Decreto n.º 32.716/2011), nos termos do Decreto n.º 39.103/2018.

(...)

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, caso necessário, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

(...)

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

(...)

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

(...)

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

(...)

13.1.1.3. quando a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

(...)

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

(...)

16.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais, desde que

devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

(...)

16.2. As contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§3º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) quádruplo do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir (§4º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

(...)

17.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, visto que não foram afetadas pelo presente aditamento, como o valor total, números e descrição de itens, fornecedores, valores unitários.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, na qualidade de Órgão Gerenciador, fica incumbida de efetuar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Menache Molhano Shamash**

COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP

**Carlos André da Silva**

LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA

**Andrea Silva**

Coordenadora de Gestão de Suprimentos

**Monise Carrijo Fernandes da Fonseca**

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre da Silva, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Menache Molhano Shamash, Usuário Externo**, em 02/01/2024, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 03/01/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RIVELINO DA COSTA CARVALHO - Matr.0034860-0, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos substituto(a)**, em 04/01/2024, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129497048)  
verificador= **129497048** código CRC= **E882D4F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8457  
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>